



PORTARIA IPSEG Nº 047/2024

Gravatá/PE em, 23 de novembro de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG, e determina outras providências.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG, nos termos da lei municipal nº 3.929/2023, por intermédio de sua diretoria executiva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, inicialmente a necessidade de se realizar a prova de vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPSEG, conferindo a fidedignidade das informações destinadas às reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, também, o dever de zelar pelo bom uso dos recursos previdenciários, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que norteia o sistema, inclusive inibir eventuais fraudes e/ou pagamentos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização da prova de vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá (IPSEG) de forma presencial ou através do link: <https://ipsegravata.provadevida.app.br/#/>, que será disponibilizado pelo servidor do IPSEG.

§1º - Os beneficiários que optarem por realizar a comprovação de vida presencialmente, deverão comparecer a sede do IPSEG, localizada na Rua João Pessoa nº 100, Centro, Gravatá-PE, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 13:00, no prazo estabelecido no artigo 2º desta portaria;

§2º - Os beneficiários deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- a) Para os Aposentados: documento original de identificação oficial com foto, válido em território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cópia do comprovante de Residência atualizado.



b) Para os Pensionistas: documento original de identificação oficial com foto, válido em território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cópia do comprovante de Residência atualizado.

§3º - A prova de vida destina-se aos Aposentados e Pensionistas cujos benefícios são custeados pelo IPSEG, decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.

Art. 2º. A prova de vida fica compreendido entre os dias **29 de novembro à 30 de dezembro de 2024**.

Art. 3º. O não cumprimento do estabelecido nesta portaria resultará o bloqueio salarial em folha no mês subsequente.

Parágrafo Único. O desbloqueio será efetuado após o cumprimento da obrigação da prova de vida pelo seu segurado no prazo de 24 horas úteis.

I - Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição, tutela, internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional e na impossibilidade de se locomover à sede do IPSEG para a realização da comprovação de vida, o Aposentado ou o Pensionista, deverá contatar o Instituto de Previdência, pelo telefone (81) 3533.1424 e ou whatsApp (81) 9.8662.9778, para disponibilizar ao acesso a comprovação de vida através do link: <https://ipseggravata.provadevida.app.br/#/>.

II - O Aposentado ou Pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar a prova de vida através do link: <https://ipseggravata.provadevida.app.br/#/>, que será disponibilizado pelo servidor do IPSEG. ;

III - O Aposentado ou Pensionista que residir no exterior poderá realizar a prova de vida através do link: <https://ipseggravata.provadevida.app.br/#/>, que será disponibilizado pelo servidor do IPSEG. ;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gravatá, 22 de novembro de 2024


JOSÉ EVERALDO DE LIMA
Diretor-Presidente